Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3316/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24526/2012
PROTOCOLO	**:** 1262931
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** JORGE E URBAN LTDA.
VALOR	**:** R$ 158.957,99
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo quanto o acréscimo de valor, observado os requisitos legais, bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 546/2011, celebrada entre o Município de Três Lagoas e Jorge Urban LTDA.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 546/2011), pela modalidade de Pregão Presencial nº 095/2011, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e a empresa ***Jorge Urban LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual inicial de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G. MJMS-5944/2013 (peça nº 12).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-29214/2015 (peça nº 37), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, após ter reanalisado toda documentação, em razão de intimação e posterior resposta da jurisdicionada, se manifestou no sentido de:

> *"1 - pela **REGULARIDADE** do **1º Termo Aditivo (3ª FASE),** na forma do inciso III, do § 4º, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
>
> *2 – pela **REGULARIDADE** da execução do Contrato **(3ª FASE)**, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

O Ministério Público de Contas, igualmente às conclusões finais da 6ª Inspetoria, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 1375/2016, também opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual e do primeiro termo aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que, após defesa do jurisdicionado, a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo nº 546/2011.

Em primeiro, impende asseverar que, quanto ao termo aditivo, sua formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve ser considerado como legal e regular.

Por sua vez, sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	128.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	32.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	160.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	160.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.042,01
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	158.957,99
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	158.957,99
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	158.957,99

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 546/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 546/2011.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-LCS

SETAC-KBV/ARP